

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1615/78

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Franca

ASSUNTO : Plano de Cursos Supletivos de 1º Grau, modalidade de "Suplência"

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 968/79 CEPG Aprov. em 22/08/79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Cursos Supletivos constantes do Processo CEE nº 0904/78 - DRE - Ribeirão Preto-SP.

Trata-se de Cursos em nível do ensino de 1º grau, correspondentes ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Os referidos cursos foram autorizados a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 15 de março de 1978, nas seguintes Unidades Escolares Municipais de Franca: Escola Municipal Noturna de 1º Grau "Prof. Antônio Sicchierolli, localizado na Rua Prof. L. Grau "Antônio Constantino", localizada na Rua Joviano Soares, 1260.

As mencionadas escolas foram autorizadas a funcionar sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu Parágrafo Único.

II - APRECIACÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano dos Cursos Supletivos de 1º grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, das seguintes Unidades Municipais de Franca: Escola Municipal Noturna de 1º Grau "Prof. Antônio Sicchierolli", localizada na Rua Prof. Laerte Barbosa Cintra nº 929, e Escola Municipal de 1º Grau "Antônio Constantino", localizada na Rua Joviano Soares nº 1260.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Ficam as Unidades Escolares Municipais obrigadas a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 20 de junho de 1979.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

PROCESSO CEE N° 1615/78 PARECER CEE N° 968/79 (fls. 3)

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente